



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas de Convênio
Convenientes: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e
Fundação de Ação Comunitária – FAC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – JULGA-SE
REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.113 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.244/07**, que trata da prestação de contas do Convênio nº 083/07, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a transferência de recursos financeiros para dar continuidade ao Programa de Suplementação Alimentar, através da distribuição de pão e de leite de cabra e de vaca para famílias em situação de insegurança alimentar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, vencido o Relator, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto-vista do Cons. Umberto Silveira Porto, parte integrante do presente ato formalizador, em:

1. **considerar regular com ressalvas** a presente prestação de contas;
2. **aplicar ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima**, ex-presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, multa no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de maio de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONS. SUBSTITUTO RELATOR

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. FORMALIZADOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL